

1. APROVAR relato e voto, consignados no Processo nº 00390-00008258/2022-11, que trata do desdobro no lote 09 do Residencial Jardins Genebra, na Região Administrativa do Paranoá - RA VII.

2. Dessa forma, por maioria, registra-se a votação do Colegiado com 30 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 1 abstenção.

JANAINA DOMINGOS VIEIRA, Suplente - SEDUH; FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, Titular - SECEC; THALES MENDES FERREIRA, Titular - SEDET; RAFAEL BORGES BUENO, Suplente - SEAGRI; NEY FERRAZ JÚNIOR, Titular - SEPLAD; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente - SODF; IVONEIDE SOUZA MACHADO COSTA, Suplente - SERINS; JULIA BORGES JEVEAUX, Suplente - SEMOB; ANTONIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA, Titular - SEMA; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente - CACI; RÔNEY TANIOS NEMER, Titular - IBRAM; FRANCINALDO OLIVEIRA CONCEIÇÃO, Suplente - DF LEGAL; MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO, Titular - IPEDF CODEPLAN; IZIDIO SANTOS JUNIOR, Titular - TERRACAP; ROXANE DELGADO ALMEIDA, Suplente - CODHAB; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente - SEGOV; RUTH STEFANE COSTA LEITE, Titular - HABITECT; MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, Titular - FAU/UnB; GISELLE MOLL MASCARENHAS, Suplente - CAU/DF; GUILHERME AMANCIO LOULY CAMPOS, Titular - CREA/DF; JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, Titular - SINDUSCON/DF; CELESTINO FRACON JÚNIOR, Suplente - ADEMI/DF; HENRIQUE DO VALE ANDRADE, Titular - FECOMÉRCIO/DF; JULIA EMRICH BRENNER, Titular - SRDF; DELMA TAVARES MARIANI, Titular - PRECOMOR; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Suplente - UNICA/DF; LYFFIA DA SILVA, Titular - ASMIG; IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA, Suplente - CODESE/DF; LEONARDO SERRA ROSSIGNIEUX VIEIRA, Suplente - OAB/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Suplente - FIBRA.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00392-00002571/2022-18. INTERESSADO: Expresso São José LTDA. PROCURADOR: Adriel Rocha Lopes – Procurador. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3691/2022. RELATOR: Evelyn Catarina do Carmo Santos - OAB/DF.

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Empreendimento funcionando em desacordo com a L.O. nº 100/2021-IBRAM/PRESI. Transgressão dos incisos XII, XIII e XXIII do artigo 54 da Lei 42/89. Recurso conhecido e desprovido. Mantida a decisão de segunda instância. Manutenção das penalidades de advertência e multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 30ª reunião extraordinária, ocorrida em 17 de agosto de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, para confirmar o entendimento da Decisão nº 186/2022 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, e manter as penalidades de ADVERTÊNCIA por escrito a "Realizar limpeza e manutenção de todo SDO e SAO. Armazenar os tambores em local adequado e regularizar todos os apontamentos acima, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de sanções mais severas, previstas na Lei nº 041/1989", e MULTA no valor de R\$ 14.337,60 (quatorze mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta centavos), pela seguinte autuação: "Empreendimento funcionando em desacordo com a L.O. nº 100/2021-IBRAM/PRESI. Sistema Separador Água/Óleo danificado; com impermeabilização interna precária e com excesso de óleo, contrariando o item 17 e a ABNT 14.605-2. Local com excesso de sujeira (óleo, lixo e muito mato), com evidente ausência de limpeza/manutenção. Tambor de armazenamento de material contaminado em local sem cobertura e sem canaletas direcionadoras do SAO. Óleo lixiviado pela água pluvial sendo transportado para o meio ambiente. Canaletas sem limpeza." Notifique-se, Publique-se. Brasília, 31 de agosto de 2023.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00003133/2022-69. INTERESSADO: Quintal das 400 Bar e Lanchonete Eireli. PROCURADOR: Júlio César Guimarães Furtado. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4142/2022. RELATOR: Evelyn Catarina do Carmo Santos - OAB/DF.

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poluição sonora. Transgressão dos artigos 2º, 7º e 14 da Lei Distrital nº 4.092/2008. Manutenção da decisão de segunda instância e penalidades de multa e interdição. Multa reduzida na decisão recorrida. Recurso conhecido e desprovido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 30ª reunião extraordinária, ocorrida em 17 de agosto de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, para confirmar o entendimento da Decisão nº 168/2022 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, e manter as penalidades de MULTA DE R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e INTERDIÇÃO TOTAL do estabelecimento. As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art. 16, incisos II e IV da Lei Distrital nº 4092/2008 e ficam a cargo do IBRAM acerca da averiguação de seu cumprimento. Notifique-se, Publique-se. Brasília, 31 de agosto de 2023.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA CONJUNTA Nº 09, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 7.212, 30.12.2022, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2023, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:
De: U.O - 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL;

U.G - 310.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL;

Para: U.O - 16.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL;

U.G - 230.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL;

I - OBJETO: Evento realização de projeto "Teatro Lambe-lambe", em atendimento ao Ofício nº 6170/2023 - SISCONEP (119746485), Parlamentar Chico Vigilante.

II - VIGÊNCIA: de 01/09/23 com término previsto para a data 30/11/23;

III - PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.6207.9085.0071 APOIO A PROJETOS TURISTICOS NO DISTRITO FEDERAL, NATUREZA DE DESPESA: 3.3.50.41, FONTE: 100, VALOR: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CHRISTIANNO NOGUEIRA ARAÚJO
Secretário de Estado de Turismo do Distrito Federal
U.O. Concedente

CLAUDIO ABRANTES
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal
U.O. Executante

CONTROLADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 204, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Julga o Processo Administrativo Disciplinar nº 00480-00003145/2019-15.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal, e pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 00480-00003145/2019-15, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório SEI-GDF nº 1/2022 - CGDF/C.P.PAD PORT.350/2019 (ID: 84108886), por seus próprios fundamentos, os quais adota como razão de decidir e como parte integrante deste julgamento, para determinar o arquivamento do processo disciplinar, com fulcro no inciso I, § 1º, do artigo 244, c/c § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo Disciplinar nº 00480-00003145/2019-15, instaurado por intermédio da Portaria nº 350, de 19 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 141, de 29 de julho de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA